



Informe Estratégico – Feriado coincidente com o sábado compensado

Nos contratos de trabalho em que há **acréscimo da jornada de trabalho**, de segunda a sexta-feira, para **compensar o sábado**, deve ser observada a **redução do trabalho** nas semanas em que o **feriado** ocorre em tal dia, visto que **caracteriza horas extras** a eventual prestação de serviços nos horários originalmente destinados à compensação.

Assim, por exemplo: um empregado cumpre, semanalmente, uma jornada de trabalho de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 4 horas no sábado, totalizando **44 horas semanais**. Caso a empresa empregadora venha ajustar com o trabalhador um **acordo individual** prevendo o **regime de compensação de sábados**, em que não ocorrerá trabalho, haverá a distribuição das horas desse dia ao longo da semana, nos dias úteis. No caso, a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira poderá ser prorrogada em **48 minutos** (ou de outra forma), de modo que, na semana, sejam cumpridas integralmente as 4 horas de trabalho referentes ao sábado (5 dias da semana X 48 minutos = 240 minutos ÷ 60 minutos = 4 horas do sábado), totalizando na semana as **44 horas**.

Na situação em que o **feriado ocorre no sábado**, não haverá na semana a exigência de compensação das horas de trabalho do sábado para os empregados em que foi ajustado o **regime de compensação**. No caso, ao longo da semana, a carga horária diária deverá ser de **8 horas**, totalizando na semana **40 horas**, de segunda a sexta-feira. Caso sejam mantidas as horas de compensação do sábado, o período de tempo excedente da oitava hora diária deverá ser pago como **hora extra**.

Portanto, havendo **feriado coincidente com sábado já compensado**, ao longo da semana deverão ser **reduzidas** as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas, ou estas deverão ser pagas como **horas**

extras pelo empregador.

No feriado do dia 07/09/2024 (Independência do Brasil), a empresa precisa ficar atenta, pois o trabalho realizado na semana para compensar o sábado que é feriado nacional será considerado como **hora extraordinária**.

Mesmo raciocínio deve ser aplicado no caso de **compensação de sábados** mediante **acordo coletivo** ou **convenção coletiva de trabalho**, devendo ser observada a previsão do instrumento coletivo quanto ao adicional de horas extras que deverá ser aplicado, caso não ocorra a dedução das horas relativas à compensação.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT